

Lei 636/68.

"Dispõe sobre um empréstimo de R\$ 447.560,00- a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Cyro Armando Catta Preta, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo um empréstimo até a importância de R\$ 447.560,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta cruzeros novos) (a realização das obras de pavimentação parcial), dego, destinando-se R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeros novos a realização das obras de pavimentação parcial da sede do município de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito e R\$ 47.560,00 (quarenta e sete mil quinhentos e sessenta cruzeros novos) ao custeio da "taca de expediente" instituída pela Resolução nº CEEOP-CA-6/64.

- a) prazo máximo até 3 (três) anos, com rogati em prestações mensais de juros e amortizações pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta dias) após a entrega da última parcela do empréstimo.
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débitos sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo reparcando o

aumento durante o período de atraso.

c) garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o excesso e as demais rendas do município, inclusive o excesso de arrecadação ^{devido} (previsto) pelo Estado, relativos ao último exercício e a quota atribuída ao município por força do disposto no artigo 24, item II, § 1º da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no artigo 15, § 4º, da anterior Constituição Federal e das quotas objeto dos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil.

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do município.

Artigo 3º - As leis regulamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e publicamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4º - Para o efeito da garantia mencionada na alínea "c" parte inicial do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos termos da lei nº 270, de 30-9-957 - serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura municipal obriga-se a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa".

conforme for combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a cumprir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recolhimento das quotas relativas ao último exercício, referente ao excesso de arrecadação estadual sobre o municipal e do imposto de renda, conforme previsto nos artigos 20 e 15 § 4º, da anterior Constituição Federal bem como para o recolhimento das quotas atribuídas aos municípios por força do disposto no artigo 24, item II § 7º e nos artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil, devendo a Caixa entregar aos municípios o total que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimos.

Artigo 6º - Fica a Caixa, desde já autorizada a levar a débito do município procedendo ao recolhimento das importâncias eventualmente devidas no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste município, na Agência local da credora.

Artigo 7º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das

nas, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo Único - O contrato respectivo obedecerá minuta adotada para os perigos desta natureza, em regime que melhor consulte os interesses do município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à Prefeitura, a faculdade de exercer a direção técnica e fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 45.800,00 (Quarenta e cinco mil e oitocentos cruzeros novos), com vigência de 4 (quatro) meses para ocorrer os despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, incluindo-se o pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que o Sr. Prefeito fica autorizado a proceder:

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 447.560,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e sessenta cruzeros novos) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação e no custeio da "táca de expediente" nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 22 - O presente crédito será coberto com recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlândia, 27 de Agosto de 1968

a) Cyro Armando Catão Preta, Prefeito Municipal
Eu, José Luiz Norino, nesta data, registrei.

Lei 638/68

"Dispõe sobre celebração de Convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlândia decretou e eu, Cyro Armando Catão Preta, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei -

Artigo 1º - De acordo com o disposto na Lei nº 9842 de 19/9/67, fica o Executivo autorizado a celebrar Convênios com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado em funcionamento neste Município.

Artigo 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, o Executivo utilizará parte do excedente de arrecadação referente ao exercício de 1966 até o limite de R\$ 9.400,00 (Nove mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Artigo 3º - O Executivo poderá autorizar a